



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 09/05/ 2017.

ITEM: 36

Processo: TC- 0002696/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Suzanápolis

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Osmar Mendanha Dias

Acompanham: TC- 0002696/126/15

Procuradora de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15** que, em relatório juntado às fls. 18/37 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1- **Déficit da Execução Orçamentária de 3,08%;**
- 2- **Déficit financeiro.** O Déficit Orçamentário fez surgir déficit financeiro, antes inexistente;
- 3- **Ausência de liquidez para fazer frente aos compromissos de curto prazo;**
- 4- **Cargos de natureza técnica preenchidos em regime de comissão.**

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 43/152 dos autos, esclarecendo as falhas apontadas, alegando em síntese que:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

1. Resultado da execução orçamentária.

Argumentou o interessado que o déficit apresentado foi muito abaixo da inflação do período, e que foi resultante da grave crise que atravessa o País, atingindo especialmente os pequenos municípios que sobrevivem de repasses governamentais. Ressalta a defesa que não houve superestimação da receita;

2. Déficit Financeiro.

Esclarece o interessado que o resultado financeiro disponível foi de R\$ 1.820.720,68, e o passivo financeiro de R\$ 2.371.365,88, resultado que não compromete as finanças do Município, e que desde 2012 vem-se tentando diminuir o saldo inscrito em restos a pagar.

3. Quadro de Pessoal.

Quanto a esse item argumentou o interessado que foi constatado a existência de 32 cargos de provimento em comissão, sendo que desse 25 encontram-se preenchidos, e que o Município possui cerca de 290 servidores, equivalente 10% do quadro de funcionários, o que é uma média normal para o porte do Município.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público da Casa que propõe a emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que foram dirimidas na sua maioria pelas alegações de defesa, e as remanescentes não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

ASSIM, CONSIDERANDO O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS INDÍCES CONSTITUCIONAIS COMO: 32,33% NO ENSINO; 80,34% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 23,26% NA SAÚDE, 100% NO FUNDEB; 48,75% PESSOAL E UM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 3,08% ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ, bem como do MPC, às fls. 159/169, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 09 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.